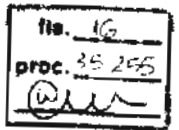




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 35.255)



**LEI Nº. 6.346, DE 08 DE JUNHO DE 2004**

Cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória, que será realizada durante o período do inverno, e terá os seguintes objetivos:

I – prevenção, detecção e tratamento dessas doenças junto às crianças carentes e que freqüentem as escolas da rede municipal de ensino;

II – a distribuição de cartilhas com orientação médica sobre as Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória para a população em geral que versará sobre:

- a) como evitá-las;
- b) seus principais sintomas;
- c) como tratá-las corretamente; e
- d) esclarecimentos sobre como a prática de esportes ajuda nesses tratamentos.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e quatro (08/06/2004).

  
Eng. FERNANDO NEGRI NETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de dois mil e quatro (08/06/2004).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa